



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão uma parcela extra de auxílio-alimentação, a ser paga no mês de aniversário do servidor e dá outras providências.

O projeto de lei foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo. A matéria trata do regime de remuneração dos servidores públicos municipais, tema que, de fato, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme o princípio da separação dos poderes (art. 2º e 61, § 1º, II, 'a', da Constituição Federal). Portanto, sob o aspecto da iniciativa, o projeto é constitucional.

Analisando, o Art. 2º, do projeto, verifica-se que este estabelece expressamente a natureza indenizatória da verba. Sendo esta disposição crucial e, em princípio, válida para afastar a incorporação da parcela à remuneração e a incidência de tributos e contribuições.

Segundo, o STF (Tema 1.010 de Repercussão Geral) e o TJSP têm reiteradamente decidido que a definição da natureza do



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

auxílio (remuneratória ou indenizatória) depende do que dispõe a lei local.

A criação de uma parcela extra, paga uma vez ao ano, não encontra vedação expressa na Constituição ou na legislação. Trata-se de uma liberalidade do administrador público, que atua dentro de sua margem de discricionariedade para criar políticas de valorização do servidor.

Contudo, é preciso atenção para que o benefício não seja considerado uma forma de burlar o teto remuneratório ou as regras de reajuste salarial. A expressa previsão de natureza indenizatória e o fato de ser um pagamento único anual, desvinculado do salário, fortalecem a legalidade da medida.

O projeto estende o benefício a todos os servidores ativos e aos conselheiros tutelares, o que respeita o princípio da isonomia. O critério de pagamento no mês do aniversário é um fator de organização administrativa que não aparenta ferir a isonomia, pois todos os servidores, em algum momento, receberão o benefício sob a mesma regra.

O projeto veio acompanhado da devida estimativa de impacto, atendendo a uma exigência fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16 da LC 101/2000). A declaração do Prefeito de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira é um requisito formal cumprido.

O Art. 7º prevê efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026. Em matéria de benefícios a servidores, a retroatividade é possível, desde que haja previsão orçamentária para cobrir as despesas do período. Como o projeto foi apresentado no início do ano fiscal, essa retroatividade é considerada plenamente legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Diante do exposto, o Projeto de Lei Municipal nº 02/2026, que autoriza a concessão de um décimo terceiro pagamento do auxílio-alimentação, apresenta-se, em tese, legal e constitucional, devendo ser remetido ao Plenário para deliberação.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 05 de fevereiro de 2026.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007

Ana Elisa Lima de Abreu

Estagiária